



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praca Getulio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85 530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Lei 2878/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 156.000.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observando o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição.

I- Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e as entidades da administração pública.

II- O Orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades a ela vinculadas, e da administração pública.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2025

SEÇÃO I

Art. 2º-A receita total estimada no orçamento é de R\$ 156.000.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões de reais), que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Publicado Edição Nº 272, pag. _____

Em 13/12/24

Jornal AMP



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Receitas Correntes Liquidas		172.254.000,00
Receita Tributária	33.717.000,00	
Receita de Contribuições	1.485.000,00	
Receita Patrimonial	7.249.000,00	
Receita Agropecuária	960.000,00	
Receita de Serviços	6.600.000,00	
Transferências Correntes	121.023.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.220.000,00	
Receitas de Capital		398.000,00
Alienação de Bens	398.000,00	
Total Receita Bruta		172.652.000,00
		16.652.000,00
(-) Dedução de Receita Formação Fundeb	16.652.000,00	156.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 156.000.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões de reais), mesmo valor da receita, desdobradas em:

01-POR ÓRGÃOS E UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

01-PODER LEGISLATIVO		2.600.000,00
01- Legislativo Municipal	2.600.000,00	
02- PODER EXECUTIVO		153.400.000,00
02- Governo Municipal	2.870.000,00	
03-Secretaria Municipal de Administ	30.764.000,0	
04- Secretaria Municipal da Agropec	3.090.000,00	
05- Secretaria Municipal de Saúde	37.780.000,0	
06- Secretaria Municipal de Assistên Social	8.875.000,00	
07-Secretaria Municipal de Educaçã Cultura	43.140.000,0	
08-Secretaria Municipal de Obras e	18.136.000,0	
09-Secretaria Municipal Indústria e Comércio	4.040.000,00	
10-Secretaria Municipal Meio Ambie	4.705.000,00	
Total		156.000.000,00

2 -ORÇAMENTO FISCAL, POR FUNÇÃO



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

1-Legislativo	2.600.000,00
4- Administração	24.900.000,00
8-Assistência Social	8.855.000,00
10-Saúde	37.130.000,00
12-Educação	37.590.000,00
13-Cultura	3.290.000,00
17-Saneamento	650.000,00
18-Gestão Ambiental	4.705.000,00
20-Agricultura	3.090.000,00
22- Indústria, Comércio e Serviços	4.040.000,00
26-Transporte	18.136.000,00
27-Desporto e Laser	2.260.000,00
28-Encargos Especiais	8.394.000,00
Reserva de Contingência	360.000,00
Total	156.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Integram esta Lei os seguintes Anexos;

I- receita estimada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II- distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário;

III- discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos;

IV- distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão Orçamentário;

V- discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI- discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII- Programa de trabalho das unidades Orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art.5º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax (046) 3252-8000

decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos nos termos do art.7º e art. 43 da Lei 4.320/64, observando as seguintes condições:

I- Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do total apurado por fonte;

II- Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos proveniente de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na Receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei;

III- Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta, por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para ajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Parágrafo Único – As suplementações de que trata os itens I e II, não farão parte do limite determinado no item III.

Art. 6º A reposição salarial de todos os vencimentos será ajustada conforme a Lei Municipal nº 2.547/2015 de 26/11/2015 determinando o art. Nº 037 incisos X da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primários e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 9º Os Recursos da Reserva de Contingência, caso estes não se concretizem até 10 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar por anulação;

Art. 10º Fica o Executivo Municipal, autorizado a ajustar através de Decreto, os programas descritos no Plano Plurianual e ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em ajuste a Lei Orçamentária Anual, caso venha ser modificado por anulação, remanejamento, transposição e



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

transferências do Orçamento Geral da Receita e Despesa.

Art.11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e incluir no orçamentário geral do Município fontes de recursos por Decreto.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 12 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976

Aceite digitalizado por RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG CCM COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103,
OU=Procedural, OU=Certificadas PF A1, CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: thomas123
Data: 2024-12-12 09:56:50
Foxit Reader Versão: 9.0.1

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita de Clevelândia